



Regimento Interno das Comissões do CROSP

Capítulo I – Das Comissões do CROSP

Art. 1º. As Comissões do CROSP têm função consultiva e de assessoria ao Plenário do CROSP, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas.

Art. 2º. As Comissões do CROSP estarão relacionados a assuntos de suma importância à Odontologia, de valorização da Odontologia ou ao CROSP.

Capítulo II – Da Criação, Composição e Extinção as Comissões do CROSP

Art. 3º. As Comissões serão criadas por meio de Portaria do Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Art. 4º. As Comissões serão compostas de no mínimo 05 (cinco) membros, e número máximo determinado pelo plenário do CROSP. Todas as funções são honoríficas e eventual despesa deverá ser aprovada em Plenário, sempre justificado e amparado na possibilidade econômico-financeira do CROSP e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º As Comissões do CROSP serão constituídas por profissionais regularmente inscritos no CROSP: cirurgiões-dentistas (CD), técnico em prótese dentária (TPD), auxiliar em prótese dentária (APD), técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). Para compor as comissões, o profissional deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. O(a) profissional deverá estar com sua inscrição ativa;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CROSP;
- III. Não estar respondendo processo ético;
- IV. Não ter sido condenado em processo ético.

§2º Caso o(a) profissional tenha sido condenado em processo ético, só poderá compor as comissões após a devida reabilitação.

§3º Cada comissão terá um(a) Coordenador(a), que será escolhido(a) pelo plenário do CROSP.

Art. 5º. As Comissões do CROSP somente serão extintos por meio de Portaria do Presidente do CROSP.

Capítulo III – Das Competências

Art. 6º. Compete às Comissões do CROSP:



- I. Assessorar o Plenário sobre os assuntos relacionados à respectiva comissão;
- II. Assessorar o CROSP em manifestações oficiais junto à comunidade científica e à população;
- III. Organizar e promover conferências e fóruns sobre assuntos relacionados à respectiva comissão, desde que aprovado pelo Presidente do CROSP e dentro das disponibilidades financeiras da autarquia;
- IV. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CROSP;
- V. Apresentar o planejamento semestral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil do início do semestre, à Diretoria do CROSP, quando solicitado;
- VI. As Comissões do CROSP deverão apresentar a cada 02 (dois) meses relatórios dos trabalhos desenvolvidos para o Plenário do CROSP;
- VII. As Comissões do CROSP deverão encaminhar as atas das reuniões realizadas ao Plenário do CROSP em até 10(dez) dias após a realização das mesmas;
- VIII. Subsidiar a Comissão de Ética, Setor de Fiscalização, Procuradoria Jurídica e Setor de Orientação Profissional, Institucional e Público, todos do CROSP, com pareceres e informações acerca dos assuntos pertinentes à comissão, quando provocados via Diretoria do CROSP ou Superintendência.

§1º Toda e qualquer proposta de trabalho ou ação a ser desenvolvida pelas comissões, deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Plenário do CROSP, sobretudo àquelas que impliquem em custos financeiros, para a qual sempre se fará prévio estudo de viabilidade econômico-financeira pela área competente.

§2º Os relatórios bimestrais de atividades das Comissões do CROSP, serão submetidos à aprovação pelo Plenário do CROSP.

Art. 7º. Compete ao(à) Coordenador (a) das Comissões:

- I. Presidir as reuniões convocadas;
- II. Dar posse aos Membros designados;
- III. Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias das comissões;
- IV. Realizar reunião com periodicidade mínima de 02(dois) meses, reunião que será instalada na presença de maioria simples dos membros da comissão;
- V. Designar um(a) secretário(a), dentre os membros da comissão; e
- VI. Entregar atas assinada pelos presentes até 10 (dez) dias após realização da reunião.

§1º As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, designando-se o dia, a hora e o local a se realizar, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência de sua realização, salvo os casos plenamente justificados. Na hipótese de não haver *quórum*, a reunião fica automaticamente remarcada para a semana seguinte no mesmo horário e local.

§2º Compete a um dos membros substituir o(a) Coordenador(a) em sua(s) ausência(s), impedimento(s) ou nos casos de vacância. O(a) membro será escolhido(a) dentre aqueles que compõem a comissão.



Art. 8º. Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Auxiliar o(a) Coordenador nas reuniões ordinárias e extraordinária;
- II. Ler os comunicados, justificativas de ausências e demais documentos no curso das reuniões, respeitando a ordem do dia;
- III. Confeccionar a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) ordinária(s) e/ou extraordinária(s) e submeter à aprovação do Coordenador, no prazo de 07 (dias) após a realização da reunião.

Capítulo IV – Dos Deveres dos Membros das Comissões do CROSP

Art. 9º. São deveres dos membros das comissões, especialmente em função do caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas da Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola o presente regimento:

- I. Tratar os demais Membros da respectiva comissão, bem como de outras Comissões do CROSP, com o respeito e a urbanidade devidos ao(à) colega de profissão;
- II. Travar as discussões sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;
- III. As dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;
- IV. Tratar o corpo funcional do CROSP com o respeito e urbanidade;
- V. Os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;
- VI. Nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o Membro estiver à serviço do CROSP em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa ao Plenário do CROSP;
- VII. Manter um Livro Ata atualizado, com o registro das atividades, constando o teor resumido das reuniões.

Art. 10. O mandato das Comissões do CROSP, coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria do CROSP, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

Capítulo V – Das Faltas e Perda do Mandato

Art. 11. Os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos.

Art. 12. Nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o Membro estiver à serviço do CROSP em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa ao Comitê Gestor do CROSP ou ao Plenário do CROSP;

Art. 13. Perderá o mandato o(a) Membro que faltar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;



Art. 14. A não observância dos deveres e o descumprimento das normas contidas no presente regimento, bem como, das normas éticas, poderá ensejar a perda do mandato após a devida apuração pelo Plenário do CROSP.

Parágrafo Único. A condição de membro de Comissão do CROSP, não exime nem exclui de atuação fiscalizatória e/ou disciplinar, quando for o caso.

Art. 15. Nos casos da perda do mandato, a substituição do(a) membro afastado(a) deverá ser aprovada pelo Plenário do CROSP.

Capítulo VI – Dos Eventos

Art. 16. Compete às comissões do CROSP promover os eventos indicados no artigo 6º, III do presente regimento.

Art. 17. O evento deverá seguir os padrões definidos pelo CROSP.

Art. 18. As transmissões dos eventos só poderão ser realizadas pelo CROSP em seus canais oficiais.

Art. 19. É vedado aos membros das comissões do CROSP realizar a transmissão do evento em suas redes sociais, para fins de autopromoção, nos termos do artigo 47, 48 e incisos do Código de Ética Odontológica.

Parágrafo Único – É vedado aos membros das comissões do CROSP realizar a transmissão da palestra apresentadas por terceiro, em razão do direito de imagem e direito autoral do conteúdo veiculado pelo palestrante.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 20. O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, podendo ser modificado por iniciativa do Presidente do CROSP, e ficará disponível no site do CROSP, como forma de dar publicidade ao ato.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Presidente do CROSP, para análise e referendo do Plenário.

Aprovado em Reunião Plenária do dia 25/11/2019